rendimentos dos immoveis offeracidos em hypotheca nos contractos de emprestimos, na emissão de lettras, so teio e pagamento destas, na verificação semestral dos lucros e distribuição destes, hem como em todas as operações de credito que o banco realizar no paiz ou no extrangeiro, nas reformas ou innevações de contractos, além do que for indispensavel para poder velar pela estricta of servancia das leis, contractos e estatutos a que estiver o banco subordinado.

Artigo 14. Os honorarios de fiscal do banco serão pagos relo Thesouro do Estado, fazento o hanco para esse fim himensalmente e com a devida a tecedencia as correspondentes entradas na Recaledoria do Thesouro.

Artigo 15. Sessenta dias depois da data deste lei, que vigorará desde já, o Banco de Credito Real de São Peulo requererá ao governo a reforma de seu contracto, de accordo com as disposições da mesma lei.

§ unico. Excedido esse prazo, sem motivo justificavel, poderá o governo tornar extensivas as disposições da presente lei aos hancos nacionaes existentes no Estado ou que nelle se fundarem, uma vez que se proponham a fazer operações de credito real.

DISPOSIÇÕES GERAES

Artigo 16. O coverno fica auctorizado a mandar receber as lettras hypothecarias do banco, pelo scu valor nominal, nas fianças de exactores e outros responsaveis, nos depositos e cauções que se fizerem nas repartições publicas e nas fianças judiciaes.

Artigo 17. O banco reformará os seus estatutos de accordo com esta lei, submettendo-os á approvação do governo.

Artigo 13. Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negoci s da Fazenda assim a faça executar. - Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 28 de Agosto de 1899.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE JOAO BAPTISTA DE MELLO PEIXOFO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

decire vo n. 698

DE 7 DE SETEMBRO DE 1899

Perdoa o sentenciado Antonio Pereira da Silva do resto da pena a que foi condemnado.

O presidente do Estado, tendo ouvido a respeito o Tibunal de Justiça, resolve, nos termos do artigo 36 § 5.º da constituição, perdoar o sentenciado Antonio Pereira da Silva do resto da pena de 21 annos de prisão cellular a que foi condemnado pelo jury da comarca de Avasé em 15 de Dezembro de 1807.

O secretario interino dos N godos de Justiça assim o faça executar. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 7 de Setembro de 1899.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE.

JUSE' PEREIRA DE QUERROZ.

DECRETO N. 600

DE 7 DE SETEMBRO DE 1899

Pe doa o centenciado Antonio Ruposo de Almeida do resto de pina a que foi conde malo.

O presidente do Estado, sendo ouvido a respeito o Tribunal de Justica, resolve, nos termos do artigo 36 § 5.º da constituição, perdoar o sei Anolio Raposo de Almeida do resto da pena de galés perpetura a que soi condemnado pelo jury da comarca de Taubalé em 18 de Setembro de 1884.

O secretario interino dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Palacia do Governo do Estado de S. Paulo, de Setembro de 1890.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE

Jose' FEREINA DE QUEIRCZ.

DECRETO N. 700

DE 7 DE SETEMBRO E 1899

Perdon o sentenciado Antonio Pereira Cardoso do resto da penanque foi condemnado.

O presidente do Estado, tendo ouvido a respeito o Tribunal de Justiça, resolve, nos termos do artigo 33 § 5.º da constituição, perdoar o sentenciado Antonio Pereira Cardoso do resto da pena a que foi condemnado pelo jury da comarca de Guaratinguetá em 18 de Novembro de 1898.

O secretario interino dos Negocios da Justiça assim o faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 7 de Setendro de 1809.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE

Josè Pereira de Queiroz.

DECRETO N. 301

DE 7 DE ETEMBRO DE 1890

Perdoa o sentenciado Antonío Rodrigues de Souza do resto da pena a que foi condemnado.

O presidente do Estalo, tendo ouvido a respeito o Tribunal de Justiça, resolve, nos termos do artigo 35 § 5.º da constituição, perdoar o sentenciado Antonio Rodrigues de Souza do resto da pena de 21 annos de prisão com trabalho a que foi condemnado pelo jury da comarca de Ribeirão Preto em 23 de Março de 1831.

O secretario interino dos Negucios da Justiça asssim o faça executar. Palacio do governo do Estado de S. Paulo, 7 de Setembro de 1809.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE

Jose' Pereira de Queiroz.

DECRETO N. 694

DE 31 DE AGOSTO DE 1809

Abre á Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, um credito supplementar de 50:000\(\) 9000

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de S. Paulo, attendendo ao que lhe representou o dr. secretario da Fazenda e usando da auctorização contida na lei n. 650 de 28 de Agosto de 1809.

Decreta:

Artigo 1.º Fica aberto no Thesouro do Estado á Secretaria dos Negocios da Fazenda, um credito supplementar do cincoenta contos de réis, para occorrer ás despenta a cargo das verbas dos §§ 8.º 9.º do artigo 5 º da lei do orçamento vigente.

A tigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 31 de Agosto de 1899.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE

João BAPTI TA DE MELZO PEINOTO

Decree N. 292

DE 7 DE SETEMBRO DE 1899.

Perdoa o sentenciado José Manoel do resto da pena a que foi contemnado.

O presidente do Estado, tendo ouvido a respeito o Tribunal de Justiça, resolve, nos termos do artigo 33 § 5.º da constituição, perdoar o sentenciado José Manoel, do resto da pena de 30 annos de prisão a que foi condemnado pelo ju y da comarca de Bragança, em 17 de Sciembro de 1891.

O secretario interino dos Negocios da Justica azsim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 7 de Setembro de 1899.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE

Jose' Pereipa de Querioz

Decere o 8. 303

DE 7 DE SETEMBRO DE 1899

Commuta na de seis annos a pena de trinta annos de prisão celultar a foi condemnado e réu André Pedulto.

O presidente do Estado resolve rectificar o decreto n. 621 de 18 de